



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

1 **ATA Nº 11/2023 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 23/03/2023** - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia vinte e três de março de dois mil e vinte e três, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de
8 nomeações nº 012/2021 e nº 065/2023 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos**
9 **(Presidente)**, **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**, **Daniel Barros Valdez**, **Hélida Marcia**
10 **da Costa Mendonça Damasceno**, **Jessé Silveira de Souza Junior**, **Priscila Rosemere**
11 **Bassan de Mello Vasconcellos**, **Rodrigo de Oliveira Cavour**, **Túlio Marco Castro**
12 **Barreto**. Esta reunião segue todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme
13 normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial,
14 com espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao
15 decreto quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um.
16 **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson**
17 **Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado os
18 seguintes temas: **Tema I - Processo administrativo Nº 311.790/2022, referente ao pedido**
19 **de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade da servidora Alessandra Silveira**
20 **Mayo, matrícula 39.359, Cargo Professora Orientadora Educacional. Tema II -**
21 **Processo administrativo nº 312. 754/2019, referente ao pedido de Aposentadoria por**
22 **Tempo de Aposentadoria Contribuição e Idade da servidora Ivone Vieira Fernandes,**
23 **matrícula 3.110, Cargo Professor A. INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a
24 palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a reunião pelo tema I, dando
25 continuidade à análise do processo da servidora Alessandra Silveira Mayo, matrícula 39.359,
26 Cargo Professora Orientadora Educacional, lembrando que o processo se encontrava
27 sobrestado com vista aos membros **Carolina Benjamin** e **Jessé Junior**, conforme
28 conclusão da última reunião em Ata 10 de 16/03/2023. O objetivo é dar continuidade à
29 votação pois havia sido suspensa tendo em vista a solicitação de vista do processo pelos
30 membros Carolina Benjamin e Jessé Junior. Sendo assim, se inicia a contagem de votos.
31 Na Ata nº 10 de 16/03/2023, os membros **Dr. Daniel Valdez**, **Dr. Rodrigo Cavour**, **Dr.**
32 **Adilson Gusmão** seguiram o voto do relator **Dr. Túlio Barreto** pela sugestão de



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

33 deferimento do pedido da requerente, já os membros **Hélida Marcia e Priscila**
34 **Vasconcellos** pela sugestão de indeferimento do pedido da requerente, sendo computado
35 na presente data e ata os votos dos demais membros conforme segue: Após, análise e
36 debate com demais membros, o membro **Carolina Benjamin** acompanha o voto do relator
37 **Dr. Tulio Barreto**, e vota pela sugestão de deferimento do pedido da servidora. O membro
38 **Jessé Junior**, após análise e vista do processo com um todo, acompanha o voto dos
39 membros **Hélida Marcia e Priscila Vasconcellos** pela sugestão de indeferimento do pedido
40 da servidora, justificando que tendo em vista todos os apontamentos e argumentos feitos em
41 Ata nº 10, corroborando com entendimento e justificativa técnica dos membros Hélida
42 Marcia e Priscila Vasconcellos no qual se transcreve nesta ata: " a) Que de acordo com o
43 edital de concurso realizado pela servidora, o cargo assumido foi de Orientador
44 Educacional; b) Que conforme despacho do Secretário Municipal Adjunto de Recursos
45 Humanos, Sr. Aristófanis Quirino dos Santos, corrobora que a servidora realizou concurso
46 para o cargo de Professor Orientador Educacional e que conforme cópia do edital 001/2009
47 anexada aos autos são descritos o grupo dos seguintes requisitos, conforme transcrito:
48 "Graduação em Pedagogia com Habilitação específica para o cargo a que concorre ou curso
49 de Pedagogia e Pós-graduação Lato Sensu, em nível de especialização, com duração
50 mínima de 360 horas, na área pretendida e, ainda, 2 (dois) anos de efetivo exercício
51 docente", requisitos estes mantidos na Lei Complementar 195/2011. Ou seja, que o requisito
52 de graduação em conjunto com o de Pós-Graduação em nível de especialização por si só, já
53 caracterizariam como um cargo científico e especialista. c) Que as atribuições descritas na
54 lei 195/2011 para o cargo de Professor Orientador Educacional estão todas voltadas para a
55 área de especialista em orientação ao professor, diferentemente do que acontece nas
56 descrições dos Professores em geral. d) Que sobretudo, pela resposta da consulta feita sob
57 nº 242.927-0/2022, recente na data de 22/03/2023, por este instituto ao órgão fiscalizador
58 Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), e algumas decisões já realizadas
59 pelo TCE, no qual destacamos o trecho transcrito: "... Essencial aduzir, entretanto, que a
60 Procuradoria-Geral da República (PGR) ajuizou a ADI 3.772/DF, objetivando a declaração
61 de inconstitucionalidade da sobredita Lei Federal n.º 11.301/06. O STF julgou o pedido
62 parcialmente procedente, assentando que: "as funções de direção, coordenação e
63 assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidos, em
64 estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, **excluídos os especialistas**

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

65 *em educação, (grifo nosso) fazendo jus aqueles que as desempenham ao regime especial*
66 *de aposentadoria estabelecido nos arts. 40, § 5º, e 201, § 8º, da Constituição Federal” e que*
67 *em outro trecho da consulta: “Em que pese os cargos de Pedagogo e Professor Orientador*
68 *Pedagógico integrarem o magistério, estes não se confundem com o de Professor por não*
69 *possuírem, dentre as atribuições do posto, o dever da docência. Ou seja, o professor pode*
70 *ter outras incumbências, “tais como a preparação de aulas, a correção de provas, o*
71 *atendimento aos pais e alunos, a coordenação e o assessoramento pedagógico e, ainda, a*
72 *direção de unidade escolar”, desde que a par da docência.” Em contagem dos votos o*
73 *presidente **Dr. Adilson Gusmão** informa a todos que foram cinco (5) votos computados pelo*
74 *deferimento e três (3) votos computados pelo indeferimento do pedido da requerente. Sendo*
75 *assim, a maioria dos seus membros opinam pelo deferimento do pedido da requerente. O*
76 *membro Dr. Daniel Valdez solicita que seja anexado aos autos a decisão do Tribunal de*
77 *Contas do Estado do Rio de Janeiro referente ao Processo do TCE/RJ nº 805.552-7/2016 e*
78 *AG.REG. no Recurso Extraordinário 733.265 Rio de Janeiro. **Conclusão Tema 1:** Os*
79 *membros, por sua maioria, com placar de (5) cinco a três (3) sugerem pela sugestão de*
80 **DEFERIMENTO** *para análise Diretoria Previdenciária deste Instituto, do pedido da*
81 *Servidora Alessandra Silveira Mayo, matrícula 39.359, Cargo Professora Orientadora*
82 *Educacional. **TEMA II** – Após, o presidente **Dr. Adilson Gusmão** iniciou a apresentação do*
83 *processo administrativo nº 312.754/2019 informando que o referido processo foi*
84 *encaminhado para análise pelo Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, datado*
85 *em 24 de fevereiro de 2023, acostado em fis. 73 e 73 verso, conforme despacho transcrito:*
86 *“Trata-se de processo de aposentadoria por tempo de contribuição e idade protocolado pela*
87 *servidora IVONE VIEIRA FERNANDES, Professora, mat. 3130. Inicialmente destaca-se que,*
88 *a requerente vem, desde 2019, tentando aposentar-se junto ao Macaeprev. Ocorre que,*
89 *devido à ausência de apresentação de CTC do INSS, o processo vem se perpetuando até a*
90 *presente data. Em 04/02/2020 e 21/05/2021, a requerente, através de seu representante*
91 *legal, foi comunicada da necessidade de apresentação da respectiva CTC-INSS, fl.54. Em*
92 *11/08/2022, o INSS emitiu a respectiva CTC, 58. Fato este só ocorrido, após entrave judicial*
93 *na Justiça Federal, nesta comarca, através do processo nº 500501-77-2021.4.02.5116. Após*
94 *análise desta Diretoria, conclui-se que a CTC-INSS, ora emitida, veio constando “zerado” o*
95 *tempo de contribuição para a empregador Municipal de Macaé fl. 58. Este Diretor acessando*
96 *os autos judiciais no site da Justiça Federal, verificou que a requerente apresentou petição*

3



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

97 para cumprimento a sentença, anexada em fls. 74-76, solicitando a contabilização do tempo
98 de Macaé. O ilustre juiz da causa, em sua decisão, cópia em fl. 77, entendeu que o INSS
99 emitiu a CTC corretamente. Sendo assim, pairam dúvidas neste Diretor Previdenciário,
100 sobre a possibilidade de DEFERIR o pedido da requerente, tendo como base a sentença
101 judicial, a qual a CTC-INSS como corretamente emitida." Após análise e debate os
102 membros destacam os seguintes pontos: 1) Acostado em fls. 02/04, o requerimento da
103 servidora sendo protocolado pelo seu representante legal o Dr. Tarcísio Inácio Torres de
104 Mendonça, inscrito na OAB/RJ sob o nº 190.268, datado em 12/11/2019; 2) Acostado em
105 fls. 05/07, petição feita pelo representante legal da requerente conforme transcrito: "**IVONE**
106 **VIEIRA FERNANDS**, brasileira, viúva, servidora pública, portador do RG de nº 05xxxxxx9,
107 expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 41x.xxx.xxx-00, sem e-mail, residente e
108 domiciliando na Rua xxxxx.xxxxx, Macaé/RJ, CEP: 000000-000, vem por intermédio de seu
109 procurador signatário, **requere a concessão da APOSENTADORIA POR TEMPO DE**
110 **CONTRIBUIÇÃO (MATRÍCULA 3130) E APOSENTADORIA POR IDADE, MATRÍCULA**
111 **10160**, pelos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos 1 – **DOS FATOS** - A requerente
112 nascida em 24/06/1953 (docs. Identidade em anexo), contando atualmente com 66 anos. A
113 servidora possui dois vínculos com o Município de Macaé, ambos na função de professor.
114 Contudo, ela ingressou na municipalidade em 14/02/1991, através da matrícula 003130,
115 tempo em que foi admitida sob o regime celetista, permanecendo neste regime até
116 30/11/1992, havendo a transformação do emprego em cargo público a partir de 01/12/1992,
117 passando, assim, ao regime estatutário. **Ato contínuo, conforme visto acima, percebe-se**
118 **que a Requerente possui hoje 26 anos, 10 meses e 25 dias de contribuição. Dessa**
119 **forma, ante a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) expedida pelo INSS, busca a**
120 **requerente aproveitar para fins de aposentadoria desta matrícula, 3130, o tempo de 3**
121 **anos, 1 mês e 5 dias, a qual deverá ser averbada no seu tempo para completar o**
122 **tempo necessário. Dessa maneira, como existe o tempo de 7 anos, 6 meses e 6 dias a**
123 **serem averbados, restará 4 anos, 5 meses e 1 dia, o qual deverá ser aproveitado na**
124 **matrícula 10160, para fins de aposentadoria por idade. Entretanto, levando em**
125 **consideração que a Requerente possui hoje mais de 66 anos de idade e o tempo de serviço**
126 **prestado pela servidora é de 30 anos, percebemos que, a mesma já cumpriu os requisitos**
127 **necessários para aquisição da sua aposentadoria por tempo de contribuição. Já quanto a**
128 **matrícula de nº 10160, a Requerente iniciou seu vínculo em 04/02/2003, tendo contribuído**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

129 por 16 anos, 8 meses e 22 dias. Logo, requer que seja conferida a sua APOSENTADORIA
130 POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, QUANTO À MATRÍCULA 3130 de forma integral, UMA
131 VEZ QUE CUMPRIU 25 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO, nos termos do art. 40, da CF/88.
132 No mesmo turno, requer APOSENTADORIA POR IDADE QUANTO À MATRÍCULA 10160.
133 Uma vez que possui mais de 66 anos e mais 16 anos de contribuição.” 3) Acostado de fls.
134 08/14 cópia da documentação pessoal da requerente como certidão de nascimento, RG,
135 CPF, entre outros; 4) Acostado em fls. 15 e 16 cópia da certidão de tempo de contribuição
136 emitida pelo INSS sobre o protocolo nº 20022030100129/19-6, no qual não consta o período
137 do Município de Macaé de 14/02/1991 a 30/11/1992, período este que a servidora esteve
138 como celetista em emprego público e posteriormente foi transformada em estatutária. 5)
139 Acostado em fls. 20 e 21, a certidão discriminativa da matrícula nº 3130, a qual certifica que
140 a servidora foi contratada por esta municipalidade em 14/02/1991 e teve sua transformação
141 em emprego público em 01/12/1992, sendo assim, passando a ser regida pelo regime
142 estatutário; 6) Acostado em fls. 40/53 fichas financeiras a partir de 1994; 7) Acostado em fl.
143 55, termo de ciência declarando que a servidora tem ciência que há necessidade de retificar
144 a CTC-INSS. 8) Acostado em fls. 58 e 58 versos, cópia da CTC do INSS sobre o protocolo
145 nº 17021200100002/22-0, sendo observado que consta na CTC no campo matrícula
146 somente a indicação da matrícula 3130 e que em nenhum campo da certidão, nem nas
147 observações consta a indicação de que a servidora requerente deseja desmembrar o tempo
148 do INSS para duas matrículas (3130 e 10160). 9) Acostado em fls. 60/63, cópia das fichas
149 financeiras de 2020, 2021, 2022 e contracheque de novembro de 2022; 10) Acostado em fls.
150 68/76 cópia da sentença civil nº 5005017-77.2021.4.02.5116/RJ, no qual o réu é o Instituto
151 Nacional do Seguro Social – INSS. 11) Acostado em fl. 77, despacho da decisão referente nº
152 5005017-77.2021.4.02.5116/RJ conforme transcrito: “Evento 47- Trata-se de alegação de
153 que a CTC fora expedida em desconformidade com o julgado e pedido de fixação de multa.
154 Decido. No caso em apreço, a Certidão de Tempo de Contribuição foi expedida seguindo
155 corretamente os parâmetros da sentença (Evento 29) indicando corretamente todos os
156 vínculos ali contidos. Vale ressaltar que julgado fixou quais vínculos deveriam
157 obrigatoriamente constar da CTC não impedindo que outros vínculos façam parte da
158 certidão. Assim, inexistente irregularidade em indicação do vínculo com o município de Quissamã
159 na CTC. Além disso, os dois últimos vínculos com o município de Macaé não foram
160 computados, eis que o tempo de contribuição a eles relacionados já fora computado por

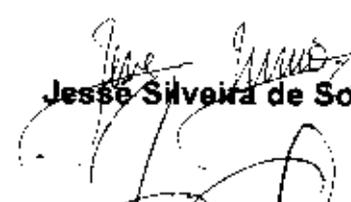
5



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

161 *outro vínculo concomitante. Vejamos (Evento 43).”* 12) Os membros por unanimidade, após
162 análise de todos os fatos expostos, entendem que para uma melhor conclusão do fato que o
163 mesmo fique sobrestado para que seja colocado em pauta em data oportuna.
164 **CONCLUSÃO:** Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a análise dos
165 autos, após debates, referente ao **Tema I** - Os membros por sua maioria sugerem pela
166 sugestão de DEFERIMENTO do pedido da Servidora Alessandra Silveira Mayo, matrícula
167 39.359, Cargo Professora Orientadora Educacional e que seja encaminhado para análise e
168 decisão final da Diretoria Previdenciária. **TEMA II** – Os membros, por unanimidade,
169 sugerem pelo **SOBRESTAMENTO**, do presente processo para ser apresentado em uma
170 próxima reunião. Nada mais havendo, às dezoito horas e dez minutos, foi dada como
171 encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei
172 a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de
173 acordo com a presente.

174
175
176 **Adilson Gusmão dos Santos**


177 **Jesse Silveira de Souza Junior**

178
179 **Carolina Quintiro Teixeira Benjamin**


180 **Priscila Rosemera B. de M. Vasconcellos**

181
182 **Daniel Barros Valdez**


183 **Rodrigo de Oliveira Cavour**

184
185 **Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno**


Túlio Marco Castro Barreto